

ACTA N.º 2/2002

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 15 de Janeiro de 2002. -----

----- Aos 15 dias do mês de Janeiro de 2002, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 30 minutos, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entrou no decorrer da reunião a Vereadora Senhora Dr.ª Maria Helena Teodósio. Não esteve presente nesta reunião o Vereador Senhor Professor Doutor João Pais de Moura, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 9, na importância de 153.402,89 Euros (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e dois euros e oitenta e nove cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-----

1 - PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA E DE IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA / MOTA & COMPANHIA,

S.A.: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/12/01 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e Recursos Humanos, do seguinte teor: "1 - O IAPMEI, no âmbito de uma candidatura

apresentada pela empresa Mota & Companhia, S.A. ao regime dos benefícios fiscais previsto no DL n.º 409/99, de 15 de Outubro em que solicitou a isenção total ou parcial de Contribuição Autárquica e de Imposto Municipal de Sisa face a um projecto de investimento a realizar nos vários centros de produção da empresa, incluindo o centro industrial situado no concelho de Cantanhede, vem pedir a emissão do parecer da Assembleia Municipal quanto ao interesse do projecto para a região. 2 - Nos termos do art.º 4, n.º1, alíneas b) e c), a isenção das referidas contribuição e imposto tem como condição que a Assembleia Municipal reconheça o interesse do projecto para a região, dentro do prazo de 45 dias a contar da data em que o projecto lhe foi comunicado pela entidade competente, o IAPMEI. 3 - A lei não refere a necessidade da Câmara Municipal se pronunciar, não estando todavia impedida de o fazer em sede de proposta à Assembleia Municipal. 4 - O projecto em causa visa uma série de investimentos em terrenos e equipamentos vários tendentes a uma optimização da produção das várias componentes produtivas e também, no que ao município concerne, de produção de inertes quer quanto à quantidade quer quanto à qualidade, nomeadamente tendo em conta questões ambientais, como o despoeiramento e a blindagem de instalações, prevendo também a criação de 150 novos postos de trabalho, para além da formação profissional dos existentes. 5 - A aquisição de terrenos no município de Cantanhede ronda os 80 000 contos conforme descrito no mapa de classificação dos investimentos e despesas elegíveis do projecto e conforme descrição dos artigos de matriz (10 prédios) constante no mapa dos benefícios fiscais na pág. 40 do mesmo. 6 - O volume global do investimento do projecto é de cerca de 18 milhões de contos com um investimento elegível potencial de cerca de 8 milhões. 7 - Do ponto de vista formal do pedido e apresentação do projecto o mesmo afigura-se correcto podendo

ser apreciado quanto às isenções solicitadas, devendo a Câmara e a Assembleia Municipal pronunciarem-se quanto ao mérito do interesse para a região do citado projecto, face aos elementos que constam do mesmo e que supra se indicaram resumidamente e no essencial, podendo decidir uma isenção parcial quanto aos dois pedidos ou só num, ou conceder a isenção total nos dois ou num só”. Em 09/01/02, o Director do Departamento Administrativo e Financeiro, presta ainda a seguinte informação: “1 - Em complemento da minha informação n.º 108/2001 sobre o assunto em referência, e após se solicitarem à empresa Mota & Companhia, S A esclarecimentos sobre os montantes de investimento e aumento de postos de trabalho para o município de Cantanhede previstos no projecto, sou a anexar a resposta do solicitado no qual se informa que o investimento ronda 1179053,49 EUROS (267 379 contos) mantendo-se os mesmos 24 postos de trabalho. 2 - Mais se informa que num outro caso de um pedido semelhante, a Câmara propôs à Assembleia e esta aprovou uma isenção parcial de sisa”. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, e considerando o interesse de que se reveste para o Concelho e para a região o projecto apresentado pela empresa Mota & Companhia, S.A., deliberou mandar submeter à Assembleia Municipal a emissão da declaração do interesse para a região do referido projecto, tendo em vista a isenção parcial do imposto municipal de Sisa, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do art.º 4, do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

2 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS AUTARCAS / ACTUALIZAÇÃO: -

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/01/02 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos

Humanos, do seguinte teor: “O Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, no seu art.º 17.º, estipula o seguinte: “1 - Os membros dos órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respectivo órgão, que fixará o seu valor. 2 - Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respectiva remuneração mensal.” Os seguros de acidentes pessoais dos Autarcas encontram-se contratados na Companhia de Seguros Bonança abrangendo actualmente e decorrente da deliberação de 02/01/98 as seguintes coberturas e montantes: 1 - Morte ou Invalidez Permanente: Presidente da Câmara 30.000.000\$00. Vereadores (em permanência, meio tempo e sem tempo) - 25.000.000\$00; Membros da Assembleia Municipal - 25.000.000\$00. 2 - Despesas de Tratamento: Presidente da Câmara Municipal - 2.500.000\$00; Vereadores (em permanência, meio tempo e sem tempo) - 2.500.000\$00; Membros da Assembleia Municipal - 2.500.000\$00. 3 - Incapacidade Temporária Absoluta: Presidente da Câmara Municipal - 25.000\$00/dia; Vereadores (em permanência, meio tempo e sem tempo) - 20.000\$00/dia; Membros da Assembleia Municipal - 20.000\$00/dia. Face ao disposto no n.º 2 do art.º 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, torna-se necessário a actualização do seguro em causa, respeitante ao membros do Executivo, nos seguintes valores: Morte ou Invalidez: Presidente da Câmara - 162.109,32 Euros (32.500.000\$00); Vereadores - 137.169,42 Euros (27.500.000\$00). Despesas de Tratamento: Presidente da Câmara - 12.469,95 Euros (2.500.000\$00); Vereadores - 12.469,95 Euros (2.500.000\$00). Incapacidade Temporária absoluta: Presidente da Câmara - 124,70 Euros/dia (25.000\$00/dia); Vereadores - 99,76 Euros/dia (20.000\$00/dia). No que diz respeito aos membros da Assembleia Municipal, dado que compete àquele órgão fixar o montante, sugere-se

que sejam mantidos os valores, sem prejuízo de numa próxima sessão da Assembleia Municipal os mesmos virem a ser alterados, pelo que será de actualizar quanto aos titulares dos cargos mantendo os seguintes valores: - Membros da Assembleia Municipal: Morte ou Invalidez Permanente - 124.699,47 Euros (25.000.000\$00); Despesas de Tratamento - 12.469,95 Euros (2.500.000\$00); Incapacidade Temporária Absoluta - 99,76 Euros/dia (20.000\$00/dia)". A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e Recursos Humanos, e nos termos do disposto no art.º 17, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, deliberou actualizar o seguro de acidentes pessoais dos membros da Câmara e da Assembleia Municipal, nos precisos termos e valores preconizados naquela informação. -----

----- Entrou a Vereadora Senhora Dr.ª Helena Teodósio. -----

3 - QCA III - MEDIDA 1.8 DO P. O. R. CENTRO - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BONIFICADO DE 2.302.510,88 EUROS PARA FINANCIAMENTO DE PROJECTOS APROVADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDER:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/01/02 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: "- As autarquias locais desempenham um papel essencial no desenvolvimento regional e local, representando a disponibilidade de meios financeiros suficientes uma condição essencial para o sucesso das suas acções de forma a aproveitar todas as oportunidades de desenvolvimento, canalizando os fundos estruturais da União Europeia para investimentos económica e socialmente rentáveis. - A procura e obtenção de tais disponibilidades e meios financeiros é como que um imperativo que se coloca, se tivermos em conta que face aos grandes projectos a desenvolver,

nenhuma autarquia pode permitir-se desaproveitar as oportunidades de investimento que o actual quadro legal lhe proporciona. - O Decreto Lei n.º 144/2000, de 15 de Julho, veio garantir às autarquias locais melhores condições de serviço e de financiamento para os investimentos que irão realizar, para alcançar os objectivos pretendidos com o III QCA, criando uma bonificação de juros em linhas de crédito destinadas a financiamento complementar dos projectos de investimento municipal ou intermunicipal comparticipados pelo FEDER e aprovados naquele QCA. - Nos termos do referido diploma legal foram assinados protocolos entre as Comissões de Coordenação Regional e várias instituições bancárias onde se estabeleceram as condições de contratação dos empréstimos autorizados por aquele e cujas cláusulas infra se indicam. - Assim, mais do que um simples empréstimo, enquanto medida de gestão financeira de uma qualquer instituição, os empréstimos contratados ao abrigo deste diploma são também uma forma de investimento na medida em que o FEDER ao financiá-los está a financiar complementarmente os projectos a que se destinam. - Por outro lado, importa ainda referir que os encargos com tais empréstimos ficam excluídos dos limites de endividamento nos termos do art.º 32º da Lei das Finanças Locais- Lei n.º42/98, de 06 de Agosto. - De qualquer modo, interessa ter presente que, nos termos do art.º 24º da mesma Lei, o actual limite de encargos anuais com o endividamento é para o município de Cantanhede de 2 403 342,25 Euros (481.826.860\$00), sendo os encargos com o mesmo em 31 de Dezembro passado de 768 700,15 Euros (154.110.543\$00). Assim, nos termos do referido Protocolo e do investimento do município susceptível de financiamento ao abrigo das suas cláusulas, indicam-se as instituições financeiras que podem ser convidadas a apresentar propostas de empréstimo, e as condições em que o poderão fazer: BANCOS PROTOCOLADOS: -

Grupo Caixa Geral de Depósitos; - Grupo Santander Central Hispano; - Grupo Banco Comercial Português; - Grupo Espírito Santo; - Banco BPI, S.A.; - Caixa Duero - Caja de Ahorros de Salamanca Y Soria. EMPRÉSTIMO: Sob a forma de abertura de crédito. VALOR DO EMPRÉSTIMO: 2 302 510,88 Euros (461 611 986\$00). PRAZO: Proposta de 10 anos. PERÍODO DE CARÊNCIA DE CAPITAL: 2 anos. TAXA DE JURO: Taxa Euribor a 6 meses verificada no penúltimo dia útil antes do início de cada período de contagem de juros, acrescida de um SPREAD até 0.875 pontos percentuais, o qual incluirá todas as despesas a suportar pelo beneficiário, ou seja deverá ser apresentada a taxa anual efectiva. JUROS: Serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos semestral e posticipadamente, no dia 20 do mês correspondente ou no dia útil imediato. BONIFICAÇÃO DOS JUROS: Dedução máxima de 3 pontos percentuais, em termos anuais, à taxa de juro do empréstimo, durante um período máximo de 8 anos. REEMBOLSO DE CAPITAL: Prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após a data da primeira utilização ou, caso exista, após o termo do período de carência, no dia 20 do mês correspondente ou no dia útil imediato. GARANTIAS: As legalmente previstas para as autarquias locais. OUTROS DADOS: O empréstimo poderá ser total ou parcialmente amortizado antes da data do vencimento. Devem para o efeito convidar-se dos Grupos Financeiros supra mencionados, aqueles que tiverem agências da área do Município. Apesar de não estar definido no protocolo, sugere-se que o pedido de proposta solicite a indicação do CAP, ou seja, do limite superior da taxa de juro ou de responsabilidade, como critério a ponderar em caso de igualdade no valor dos Spread apresentados. As propostas a apresentar deverão ser indexadas à Euribor a 6 meses com referência a 22 de Janeiro e apresentar um plano de amortização da dívida. Sugere-se que o prazo de apresentação de

propostas seja de 10 dias seguidos. Dado que a próxima Assembleia Municipal será em Fevereiro, poderá o processo de empréstimo correr os seus termos sendo presente a esta, bem como a aprovação da necessária Revisão do Plano e Orçamento para reforço das respectivas rubricas". *A Câmara, por maioria e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou mandar proceder à consulta das várias entidades bancárias indicadas naquela informação com vista à contratação de um empréstimo bonificado no montante de 2.302.510,88 Euros (dois milhões trezentos e dois mil quinhentos e dez euros e oitenta e oito cêntimos), para financiamento de projectos aprovados no âmbito do FEDER, pelo que aprovou as respectivas condições. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. -----*

----- Saiu o Vereador Senhor Dr. Carlos Navega. -----

4 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO SECTOR DE FEBRES – 5.ª FASE / ABASTECIMENTO DE ÁGUA A MALHADA / APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS E A MENOS:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/11/01 pelo Departamento de Ambiente/Divisão de Águas e Saneamento, do seguinte teor: "Em relação ao assunto mencionado em epígrafe e para dar sequência à informação MS-106, que se anexa ao processo, cumpre-me submeter à aprovação superior os seguintes trabalhos: - trabalhos a mais de natureza imprevista, que decorrem da situação descrita na referida informação, no valor de 9.366.525\$00 + IVA. Trabalhos a menos no valor de 6.103.512\$00 + IVA. Pelo que resulta como saldo final da obra, Trabalhos a mais no valor de 3.263.013\$00 + IVA, correspondentes a 11% do valor da adjudicação, submetendo-

se também à consideração superior a aprovação deste valor.” Após a conversão dos valores indicados em escudos para euros, resultaram os seguintes montantes: - trabalhos a mais de natureza imprevista: 46.720,03 Euros; - trabalhos a menos: 30.449,19 Euros; - saldo final de trabalhos a mais: 16.275,84 Euros. Por sua vez, o Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, em 14/01/02, presta a seguinte informação: “Tendo em vista a aprovação da proposta de trabalhos a mais relativos à empreitada "Abastecimento de Água ao Sector de Febres - 5ª Fase - Abastecimento de Água a Malhada", informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0402 / 09040619 "Abastecimento de Água ao Sector de Febres - 5ª Fase - Abastecimento de Água a Malhada", onde existe um saldo disponível de 54.388,59 Euros. Mais se informa que se forem aprovados os trabalhos a menos, no valor de 31.966,40 Euros (com IVA incluído) passará a existir, na rubrica supra mencionada, um saldo de 86.354,99 Euros. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 050408”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Ambiente/Divisão de Águas e Saneamento e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar os trabalhos a mais e a menos referidos naquela informação e necessários à realização da empreitada de "Abastecimento de Água ao Sector de Febres – 5.ª Fase / Abastecimento de Água à Malhada”, resultando, no cômputo geral da empreitada, um diferencial de trabalhos a mais no montante de 16.275,84 Euros (dezasseis mil duzentos e setenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos) a que acresce o IVA; 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato adicional a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

5 - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE DE CANTANHEDE – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO – R. 1.º MAIO / R. D. AFONSO HENRIQUES / R. DR. SÁ CARNEIRO / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA FIRMA AZINHEIRO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA,

fax datado de 11/12/01, solicitando a prorrogação do prazo por 30 dias, para a conclusão da empreitada mencionada em título. O Departamento de Ambiente / Divisão de Protecção Ambiental, em 28/12/01, presta a seguinte informação: “Estes serviços não vêem inconveniente em conceder uma prorrogação graciosa de 30 dias ao prazo de execução da obra, portanto sem implicação na situação de revisão de preços, e com base na justificação apresentada pelo empreiteiro”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Ambiente / Divisão de Protecção Ambiental, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo de 30 dias solicitado para a conclusão da empreitada de “Drenagem de Águas Pluviais na Cidade de Cantanhede – Manutenção e Ampliação da Rede de Saneamento – R. 1.º Maio / R. D. Afonso Henriques / R. Dr. Sá Carneiro”, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - IX - FESTIVAL INFANTIL DE FOLCLORE / PEDIDO DE APOIO / DO GRUPO FOLCLÓRICO FLORES DA NOSSA TERRA - LEMEDE,

ofício datado de 02/12/01, solicitando apoio financeiro destinado a participar nas despesas com a realização do IX - Festival Infantil de Folclore que teve lugar em Leme de, no dia 7 de Outubro do ano findo. O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, em 02/01/02, propõe a atribuição de um subsídio de 498,80 Euros. O Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, em 11/01/02, informa que aquela despesa deverá ser

imputada à rubrica “05 04 / 05 03 02 02 – Subsídios a Grupos / Associações Musicais, Recreativas e Culturais”, onde existe um saldo disponível de 139.164,61 Euros. A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, e na sequência da informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Grupo Folclórico Flores da Nossa Terra um subsídio no montante de 498,80 Euros (quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos), destinado a participar nas despesas com a realização do IX - Festival Infantil de Folclore levado a efeito por aquele Grupo no dia 7 de Outubro do ano findo. -----

7 - LOTEAMENTO URBANO Nº. 10/00 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO / DE NOVEMPONTO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA, com sede na Rua Aníbal

Lima, Alto da Baleia, Coimbra, requerimento datado de 18/04/01, solicitando a aprovação do projecto das obras de urbanização referentes ao loteamento urbano que pretende levar a efeito em Cantanhede, conforme processo n.º 10/00. O Director de Departamento de Urbanismo, em 12/12/01, presta a seguinte informação: “Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 19-12-00, que fixou as condições de aprovação do presente loteamento, que dá origem à constituição de 10 lotes para habitação unifamiliar, foram apresentados os projectos das obras de urbanização, que estão em condições de ser aprovados, nos termos dos pareceres emitidos pelo DA, DO, EDP, PT Comunicações, Totalinspe e DRAOTC. Assim sendo, propõe-se a aprovação dos projectos das obras de urbanização, de acordo com aqueles pareceres, fixando as seguintes condições para a concessão do alvará: a) Prestação de caução, para garantia da boa e regular execução das infraestruturas, no valor de 24.871.401\$00, conforme a seguir se discrimina: - Arruamentos – 8.159.840\$00; - Rede de abastecimento de água: Interna - 1.595.630\$00; Externa – 871.276\$00. -

Rede de águas pluviais – 817.922\$00. - Rede de esgotos domésticos – Interna – 2.141.240\$00; - Externa – 1.606.650\$00; - Rede de gás – 1.415.300\$00; - Rede telefónica – 713.750\$00; - Rede eléctrica - 3.936.000\$00; Sub Total – 21.257.608\$00. IVA – 3.613.793\$00; Total – 24.871.401\$00. b) O prazo para a execução das infraestruturas é fixado em 1 ano; c) Pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas, no valor de 3.013.574\$00, calculada de acordo com o artº 9º do Regulamento Municipal de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Loteamentos; d) Compensação em numerário no montante de 654.000\$00, devida pela área de cedência em falta, conforme nº 6 do artº 10º do referido regulamento”. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto das obras de urbanização referentes ao loteamento urbano que a firma Novemponto - Investimentos Imobiliários, Lda., pretende levar efeito em Cantanhede, a que se refere o processo n.º 10/00, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação.* -----

8 - LOTEAMENTO URBANO N.º 13/00 - FIXAÇÃO DA CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO / LIBERTAS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDª:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 12/12/01, pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Na deliberação da Câmara Municipal de 5-06-01, foi fixada, para garantia da boa e regular execução das infraestruturas que servirão o loteamento, a caução de 80.805.586\$00, face ao valor dos orçamentos das obras projectadas. A requerente, na qualidade de actual titular do processo de loteamento, vem solicitar, ao abrigo do nº 1 do artº 24º do Dec. Lei nº 448/91 de 29/11, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12, que a garantia seja prestada por hipoteca dos lotes nºs

6, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39 e 40, que totalizam a área de 4 640 m². De facto o n.º 1 do art.º 24.º supra referido, permite que a caução possa ser prestada mediante a hipoteca sobre lotes resultantes da operação de loteamento. Os 12 lotes propostos para hipoteca destinam-se a moradias unifamiliares geminadas, que totalizarão a área de construção de 3.250 m². Efectuando o cálculo do valor da área dos lotes proposta para cedência, com base na área de construção que neles pode ser edificada, admitindo um custo médio da construção de 90.000\$/m² e a percentagem de 25%, que se considera adequada num aproveitamento economicamente normal do terreno, atinge-se para valor deste o montante de 73.125 contos, inferior ao custo das infraestruturas e ao valor atribuído pela requerente. Face ao exposto, não deve ser aceite a proposta apresentada. Contudo, será aceitável se para hipoteca forem acrescentados aos lotes já propostos para cedência os lotes n.ºs 37, 38, com a área de 450 m² cada, totalizando-se dessa forma a área de construção de 3.750 m², resultando para o valor final estimado dos lotes, segundo o critério atrás referido, a quantia de 84.375 contos, suficiente para garantir o custo das infraestruturas projectadas". Por sua vez o Director do Departamento Administrativo e Financeiro, em 14/01/02, presta a seguinte informação: "1 - O Dec. Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, dispõe no seu art.º 24 que a caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização possa ser prestada através de várias formas, nomeadamente através de hipoteca sobre lotes resultantes da própria operação de loteamento ou de outros imóveis propriedade do requerente. 2 - A prestação da caução é prestada por acordo entre as partes, pelo que também a sua forma há-de ter o acordo do loteador e da entidade licenciadora. 3 - Nos loteamentos aprovados na Câmara Municipal não existe tradição de aceitar a constituição de hipotecas sobre lotes a constituir ou

outros terrenos do loteador para garantia da execução das infra-estruturas. 4 - Por outro lado, o processo burocrático de constituição de hipotecas além de ser mais moroso, pois leva sempre tempo acordar quais os valores e quais os lotes a hipotecar, é também mais complexo, quer na fase da constituição quer quando o requerente solicita a libertação parcial das garantias por execução de parte das infra-estruturas, quer pela quantidade de autorizações que o credor hipotecário tem que estar sempre a prestar quando o proprietário do loteamento pretende vender os lotes. 5 - Assim, é preferível a opção pela prestação de garantia bancária dos valores que forem aprovados no processo de licenciamento. 6 - Caso a Câmara opte por esta forma, caução bancária, deve deliberar a intenção de indeferir a solução proposta pela requerente no requerimento de 2001-11-23, pelos fundamentos expostos, concedendo-lhe um prazo de dez dias para se pronunciar querendo, findos os quais se nada for dito será deliberado o indeferimento definitivo". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, e bem assim a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado pela empresa Libertas – Investimentos Imobiliários, S.A. quanto à forma de prestação de caução das obras de urbanização, referentes ao processo de loteamento urbano n.º 13/00, a levar a efeito em Sepins, pelos fundamentos constantes na informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, concedendo à requerente um prazo de 10 dias para se pronunciar querendo, e por escrito sobre o presente projecto de decisão, findo qual, se nada for dito, será deliberado o indeferimento definitivo da referida pretensão. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

9 - CEDÊNCIA DO LOTE Nº. 46 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE A JESUS & GIL, LDA, - CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA: - O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/01/02, pela Divisão Jurídica / Dr.^a Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Por escritura de 02/03/2001 celebrada entre a Câmara Municipal de Cantanhede e Jesus & Gil, Lda foi alienado, por aquela a esta, o lote de terreno com o n.º 46, sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 3.681 m², pelo preço de 5.889.600\$00. A empresa supra referida, veio agora solicitar autorização para alienação daquele prédio, à BCP LEASING S.A., no âmbito de contrato de locação financeira, pelo qual teria de transferir a propriedade sobre aquele prédio da Zona Industrial de Cantanhede, a fim de obterem o " financiamento para construção do edifício." Considerando que, de acordo com as condições de venda definidas na escritura pública de venda: - QUINTA: O prédio adquirido só pode transmitir-se, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial; -" SEXTA A Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existente à data da alienação. Para que aquela empresa possa celebrar o dito contrato de leasing, mostra-se necessário que esta Câmara Municipal autorize a venda para a locadora e assim que a transferência do direito de propriedade sobre o citado lote se faça para a empresa locadora, que o dará em locação, no âmbito do contrato de locação financeira, à Jesus & Gil. Considerando o fim da celebração do contrato de locação financeira, que se traduz na obtenção de meios pela empresa, para prosseguir a sua actividade e desde que este mantenha a sua actividade naquele

lote não se vê inconveniente na autorização, pela Câmara Municipal à presente venda a favor da empresa locadora, devendo essa autorização ser concedida nas seguintes condições: I - No contrato de compra e venda a celebrar com a empresa locadora, terá de constar a obrigação de esta locar o Lote 46, sito na Zona Industrial de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede, sob n.º 7176 da freguesia de Cantanhede, à empresa Jesus & Gil, Lda; II - Do contrato de Locação Financeira e da escritura de alienação do lote terão de constar as seguintes obrigações: II.1. que a empresa locadora bem como a empresa locatária se obrigam a cumprir as condições de venda que foram fixadas e constantes da escritura pública de compra e venda já celebrada; II.2. - a obrigação expressa de que a empresa locatária se obriga a adquirir o lote e edifício no fim do período contratual acordado. III - A Câmara Municipal de Cantanhede deverá pronunciar-se sobre a minuta do contrato de locação financeira, que lhe deverá ser remetida para o efeito, antes da escritura pública de compra e venda, a fim de verificar se as condições impostas estão cumpridas e depois da assinatura do contrato, deverá a empresa requerente fazer prova do seu registo. Assim, considerando o exposto, submete-se à consideração superior a autorização e renúncia ao exercício do direito de preferência na venda do Lote de Terreno 46, sito na Zona Industrial de Cantanhede que a empresa Jesus & Gil, Lda, irá celebrar com a empresa locadora - BCP LEASING S. A.". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro, deliberou: 1) Renunciar ao exercício do direito de preferência na venda do lote de terreno n.º 46, sito na Zona Industrial de Cantanhede, que a empresa Jesus & Gil, Lda, irá celebrar com a empresa locadora BCP – Leasing, S.A.; 2) Autorizar a transferência de propriedade do referido lote para a empresa locadora, nos precisos termos e condições*

constantes da referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

10 - ALIENAÇÃO DO LOTE 60 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / STL

- SOCIEDADE DE TRANSPORTES E LIMPEZAS, LDA: - O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/01/02 pela Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro, do seguinte teor: " Na reunião de 19/06/2001 foi deliberado ceder à empresa STL - Sociedade Transportes e Limpezas, Lda o Lote 60 da Zona Industrial de Cantanhede. O gerente da empresa, foi notificado, por ofício registado com AR de 05/07/2001 do conteúdo da deliberação que decidiu a referida alienação, bem como das condições desta e para se apresentar na Secretaria da Câmara Municipal de Cantanhede a fim de se inteirar da documentação a apresentar. Por ofício de 3/08/2001, registado com AR, foi solicitado àquela empresa para entregar, os documentos necessários para outorga da escritura pública de alienação do citado lote. Tendo sido recebido nada foi dito. E, foi notificada de novo em 28/12/2001 (data de recepção do ofício) para entregar no prazo de 8 dias úteis os documentos necessários para realização da escritura, sob pena de se considerar que desiste da aquisição do lote e em consequência será revogada a deliberação que decidiu a alienação. Até esta data não foram entregues os referidos documentos, nem por qualquer outra forma informou esta Câmara Municipal do que pretende fazer. Considerando que: 1) Uma das condições da alienação decidida na referida reunião de 19/06/2001, é que a escritura de compra e venda ou do contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da deliberação da Câmara Municipal que autorize a cedência; 2) A empresa STL foi notificada do conteúdo desta deliberação e assim conhece esta condição há mais de 6 meses, nada fez ou disse; 3) Há mais de 4 meses que lhe foram expressamente solicitados

os documentos necessários para a celebração da escritura; 4) Em 28/12/2001 foram de novo pedidos esses documentos (tendo-se concedido um prazo de 8 dias úteis para o fazer, que terminou no dia 10/01/2002), com a cominação de não sendo entregues seria a deliberação de 19/06/2001 revogada; 5) Até esta data nenhum documento foi entregue, nem por qualquer outra forma aquela empresa mostrou interesse na formalização da aquisição e assim na aquisição; 6) Já passaram mais de 6 meses sobre a data da deliberação que decidiu a alienação e as suas condições e a STL nada disse ou fez, pelo que, não cumpriu uma das condições de alienação, que está transcrita no n.º 1 supra e se refere ao prazo de 60 dias para realização da escritura. Submete-se à consideração superior, que considerando os fundamentos supra expostos, a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere que o sentido provável da sua decisão é revogar a deliberação que decidiu a cedência do lote 60 à empresa STL - Transportes e Limpezas, Lda e assim revogar a deliberação de 19/06/2001 no que a esta matéria diz respeito, notificando a empresa nos termos e para os efeitos do art.º 100º do C.P.A., ou seja, notificar a empresa, do projecto da deliberação e para no prazo de 10 dias úteis, dizer o que se lhe oferece sobre o assunto, indicando os dias e horas que o processo pode ser consultado". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro deliberou manifestar a intenção de revogar a deliberação de 19/06/01, respeitante à cedência do lote n.º 60 da Zona Industrial de Cantanhede à empresa STL - Sociedade de Transportes e Limpezas, Lda, pelos fundamentos aduzidos naquela informação, notificando aquela empresa nos termos e para os efeitos do art.º 100 do C.P.A., concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar, querendo e por escrito, sobre o presente projecto de decisão. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

11 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 16 A 22 DE JANEIRO DE

2002:- O Senhor Vereador Enfermeiro Maia Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 16 a 22 de Janeiro de 2002 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

----- Finda a apreciação dos trabalhos constantes da respectiva agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos: -----

12 - DOAÇÃO DE TERRENO EM ANÇÃ PARA O PARQUE DE MERENDAS: - O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/01/02 pela Divisão Jurídica / Dr. Carmindo de Jesus, do seguinte teor: “No dia 23/08/01 foi celebrado entre a Câmara Municipal de Cantanhede e os herdeiros de José Maria Ribeiro e esposa Maria Anunciação Vaz de Carvalho, um contrato-promessa de doação, em que estes prometeram doar à Câmara Municipal de Cantanhede o prédio rústico sito na Rocha, em Ançã, com a área de 564 m², inscrito na matriz respectiva sob o artigo 3671. Nos termos da cláusula 4.^a do referido contrato, a correspondente escritura de doação será celebrada logo que seja legalmente possível cabendo à Câmara Municipal de Cantanhede efectuar as diligências e organizar o correspondente processo necessário para o efeito. Para que seja legalmente possível a realização da referida escritura, é necessário que, previamente, seja celebrado a escritura de habilitação de herdeiros por óbito dos ditos José Maria Ribeiro e sua esposa, uma vez que o prédio dito se encontra omisso no registro predial. Esta escritura de habilitação de herdeiros tem de ser lavrada no notário público e não está isenta de emolumentos nem de imposto de selo, importando em 395,88 Euros (79.366\$00), o que deve ser pago pela Câmara

Municipal de Cantanhede que é beneficiária da citada doação. Assim, deverá ser deliberado efectuar o pagamento da referida escritura de habilitação de herdeiros, no montante de 395,88 Euros, a qual está marcada para o dia 18/01/02, pelas 11 horas, no Cartório Notarial de Cantanhede”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr. Carmindo de Jesus, deliberou efectuar o pagamento da escritura de habilitação de herdeiros, por óbito dos Senhores José Maria Ribeiro e esposa Maria Anunciação Vaz de Carvalho, a celebrar no Notário Público, no montante de 395,88 Euros (trezentos e noventa e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), tendo em vista a celebração da escritura respeitante ao contrato-promessa de doação celebrado em 23/08/01, entre a Câmara Municipal de Cantanhede e os Herdeiros de José Maria Ribeiro e esposa, para a doação à Câmara do prédio rústico sito na Rocha, em Ançã, com a área de 564 m², inscrito na matriz respectiva sob o artigo 3671. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

13 – PROCESSO DE EXECUÇÃO ORDINÁRIA Nº. 33/1995 DO TRIBUNAL JUDICIAL DE CANTANHEDE:

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Processo de Execução Ordinária nº. 33/95, que corre termos no 1º. Juízo do Tribunal Judicial de Cantanhede e em que é exequente o Senhor Eliseu da Silva Madeira e executado o Clube de Futebol “Os Marialvas”, o qual se faz acompanhar da informação prestada em 14/01/02 pela Divisão Jurídica / Drª. Paula Ribeiro, do seguinte teor: “Deverá ser constituído mandatário para representar o Município no presente processo, já que de acordo com o douto Despacho, foi este Município citado para, nos termos da alínea b) do artº. 864º. do C.P.C. e assim, na qualidade de credor com garantia real, reclamar o seu crédito. Assim junta-se ao presente o processo de antecedentes. O prazo para reclamação dos créditos é de 15 dias, nos

termos do nº. 2 do artº. 865º. pelo que se submete à Consideração Superior que o presente assunto seja apresentado na próxima reunião de Câmara." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica/Drª. Paula Ribeiro, deliberou mandar o Senhor Presidente da Câmara para constituir mandatário para representar o Município de Cantanhede no processo de execução ordinária nº. 33/1995, que corre termos no 1º. Juízo do Tribunal Judicial de Cantanhede, com vista à reclamação do seu crédito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 8 a 14 de Janeiro de 2002 foram despachados os seguintes requerimentos: - 8 requerimentos solicitando renovação de cartão de feirante; - 13 requerimentos solicitando licença de uso e porte de arma de caça; - 6 requerimentos solicitando renovação da licença de condução de ciclomotor; - 38 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento nº.s 3 a 80, da importância de 65.919,90 Euros (sessenta e cinco mil novecentos e dezanove euros e noventa cêntimos). *A Câmara tomou conhecimento.* E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15 horas e 35 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente.-----